

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE DANIEL BELTRÃO ROSSITER CORRÊA E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA-DF, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES ABAIXO ASSINADOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, ALTERANDO-SE A CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DO ACT ATUAL:

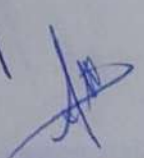
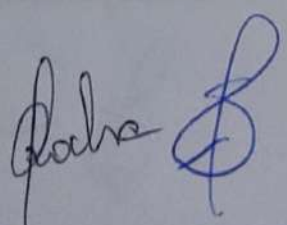
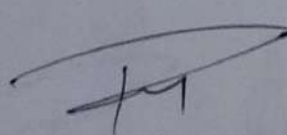
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIA:**

**Parágrafo Primeiro:** Será implantado o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, conforme processo nº 00092.000767/2017, com as contribuições apresentadas pela Comissão Paritária constituída com representantes da Caesb e do Sindágua por meio da DT 512/2019.

**Parágrafo Segundo:** A implantação do PCCS ocorrerá em 01/01/2020. Não haverá concessão de novos anuênios, respeitando-se, assim, o direito adquirido deste benefício concedido até 31/12/2019, conforme Cláusula Terceira do ACT 2019/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Devido a implantação do PCCS, em janeiro de 2020, não será efetivada a movimentação em um degrau na tabela salarial do SGPC, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Trigésima Oitava do ACT 2019-2021. Após a implantação do PCCS e enquadramento dos empregados na nova estrutura salarial, todos os empregados participarão dos Processos Seletivos Internos para Progressão – (PSIP) - por Antiguidade previsto no PCCS no mês de maio de 2020, sendo que nos demais anos, a progressão será aplicada no mês de março.

**Parágrafo Quarto:** Para aqueles empregados posicionados Fora da Tabela (FT) ou no último degrau (T) dos níveis de complexidade I e II, que, em virtude do cumprimento da Cláusula 50ª, parágrafo 3º, do ACT 2015-2016, não receberam o avanço de um degrau na carreira em janeiro de 2017 e/ou do cumprimento das Cláusulas 39ª, parágrafo 1º, dos ACT 2017-2018 e 2018-2019, não receberam o avanço de um degrau na carreira em janeiro de 2018 e 2019, antes do enquadramento na nova estrutura salarial será aplicado o percentual do(s)





degrau(s) referente(s) à faixa salarial ocupada no SGPC, com efeitos a partir de 01/01/2020.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações previstas no Parágrafo Quarto, ficam limitadas ao quantitativo de degraus não recebidos, não sendo acumuladas com aquelas conseguidas por meio judicial que tenham por motivação o avanço em 1 (um) ou mais degraus salariais, ocorridas em janeiro de 2017, 2018, 2019.

**Parágrafo Sexto:** Os Processos Seletivos Internos para Progressão – PSIP ocorrerão, alternadamente, por merecimento ou por antiguidade, respeitando a proporção de 1 (um) PSIP para progressão por mérito por 1 (um) PSIP para progressão por antiguidade. O cronograma de progressões da Caesb iniciará em maio de 2020 com o PSIP por Antiguidade, seguido da realização de um PSIP por Mérito (2021). Em seguida, haverá a realização de outro PSIP por Antiguidade (2022); e assim sucessivamente.

**Parágrafo Sétimo:** Aquele empregado que obtiver resultado satisfatório em 3 (três) processos seletivos, consecutivos ou não, receberá, a título de bonificação, a progressão de mais 1 (um) degrau na carreira.

**Parágrafo Oitavo:** Fica garantida a realização do PSIP por antiguidade naquele ano em que a Caesb deixe de realizar os PSIP por mérito conforme previsto no Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Nono:** Após a implantação do PCCS, a Caesb constituirá Comissão Paritária com representantes da Companhia e do Sindágua, cuja finalidade será estudar e propor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de instituição da Comissão: 1) Equiparação das tabelas salariais (piso e teto) das carreiras por nível de escolaridade (médio, técnico e superior); 2) Reformulação das atribuições dos cargos de acordo com as atividades a serem executadas na Caesb; 3) Critérios de Avaliação para o PSIP por Mérito; 4) Enquadramento salarial por tempo de empresa e 5) Medidas corretivas ao plano, porventura necessárias.

**Parágrafo Décimo:** O item 1 – Equiparação das tabelas salariais (piso e teto) das carreiras por nível de escolaridade (médio, técnico e superior), 2 – Reformulação das atribuições dos cargos de acordo com as atividades a serem executadas na Caesb, poderão ocorrer simultaneamente, até 2021. O item 3 – Critérios de Avaliação por Mérito, poderá ocorrer em 2020. O item 4 – Enquadramento salarial por tempo de empresa poderá ocorrer, apenas, após a efetivação dos itens 1 e 2, até dezembro de 2021. O item 5 – Medidas corretivas ao plano, consensadas em Comissão poderão ocorrer a qualquer tempo.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Proposta de PCCS apresentada pelo Sindágua na Comissão constituída pela DT 512/2019 – Caesb integrará o estudo a ser realizado pela Comissão mencionada no Parágrafo Nono.

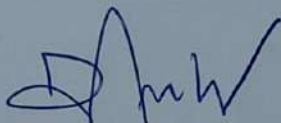
**Parágrafo Décimo Segundo:** As adequações referentes ao Parágrafo Décimo propostas pela Comissão serão avaliadas pela Direção da Caesb e pelos empregados da Companhia, e caso aprovadas por ambas as partes, serão efetivadas em janeiro de cada ano.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Os impactos financeiros decorrentes dos estudos previstos no Parágrafo Nono deverão ser parcelados ao longo dos próximos anos, de acordo com cronograma definido pela Comissão. *elo*

Brasília, DF, em 14 de janeiro de 2020

Pela CAESB:

Pelo SINDÁGUA-DF



**Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa**

**Presidente**


CPF: 724.996.564-68



**Pedro Cerqueira de Medeiros**

**Diretor Sindical**

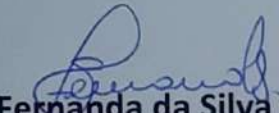
CPF: 462.067.011-15



**Carlos Eduardo Borges Pereira**

**Diretor de Operação e Manutenção**

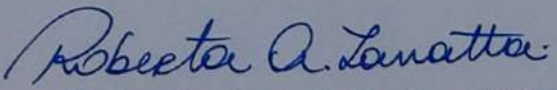
CPF: 287.149.621-87



**Fernanda da Silva Fernandes**

**Diretora Sindical**

CPF: 768.695.711-04



**Pedro Cardoso de Santana Filho**

**Diretor Financeiro e Comercial**

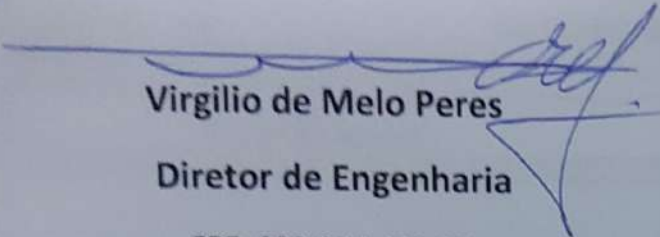
CPF: 364.198.341-04

**Henrique Mendonça de Faria**

**Diretor Sindical**

CPF: 045.949.069-08

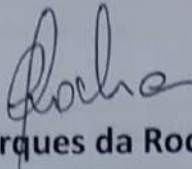




Virgílio de Melo Peres

Diretor de Engenharia

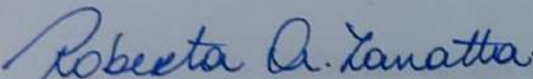
CPF: 099.024.491-15



Rodrigo Marques da Rocha

Diretor Sindical

CPF: 848.288.111-68

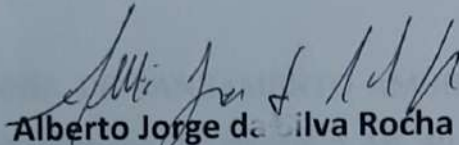


Roberta Alves Zanatta

Roberta Alves Zanatta

Diretora de Suporte ao Negócio

CPF: 977.532.039-91



Alberto Jorge da Silva Rocha

Diretor Sindical

CPF: 888.311.754-91



Erclia Ramos Ribeiro Moreno

Diretora Sindical

CPF: 853.385.241-04

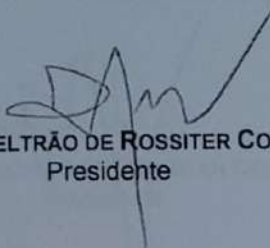
Designa substituto temporário para Diretor.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 40 do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

I- DESIGNAR a Diretora de Suporte ao Negócio, Sra. ROBERTA ALVES ZANATTA, matrícula nº 39.380-0, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Financeiro e Comercial, Sr. Pedro Cardoso de Santana Filho, matrícula nº 39.336-3, por motivo de licença remunerada, no período de 13 a 17 de janeiro de 2020, conforme Resolução de Diretoria nº 75/2019 .

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

  
DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA  
Presidente



SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO DECISÓRIO

cópia

DT nº 908/2019

EPIGRAFE

DETERMINAÇÃO

DIRETORIA

PRESIDÊNCIA

Designa substituto temporário para Diretor.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 40 do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Diretor de Engenharia, Sr. VIRGÍLIO DE MELO PERES, matrícula nº 39.335-5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Operação e Manutenção, Sr. CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA, matrícula nº 50.462-9, por motivo de licença remunerada, no período de 13 a 24 de janeiro de 2020, conforme Resolução de Diretoria nº 79/2019.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA  
Presidente